



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**INFORMAÇÃO**

Referência: Realização de Convenções Partidárias em Formato Presencial

Trata a presente Informação em descrever os critérios a serem adotados pelo Partidos Políticos para realização de convenções partidárias em formato presencial no Município de Curitiba, considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pelo Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020.

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE editou a Resolução n.º 23.623, de 30 de junho de 2020, facultando aos Partidos Políticos a realização de convenções partidárias em formato virtual, porém possibilitando a realização em formato presencial (artigo 7.º §1.º), desde que observadas as leis e as regras sanitárias pelo Partidos.

O Decreto Municipal n.º 1080, de 17 de agosto de 2020 estabelece medidas restritivas na situação de Risco Alerta – Bandeira Amarela, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba. Todas as atividades e estabelecimentos em funcionamento deverão cumprir os requisitos definidos no Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba, bem como os critérios dispostos na Resolução n.º 01/20 da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, de 16 de abril de 2020, que estabelece medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus.

Salientamos que, o Decreto Estadual n.º 4230, de 16 de junho de 2020 o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, suspende a realização de eventos aberto ao público, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Considerando o exposto, a realização de convenções partidárias em formato presencial no Município de Curitiba deverá se limitar ao número máximo de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente, observando-se a capacidade e ventilação do local que deverá atender as medidas de distanciamento social definidos na Resolução n.º 01/20 da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (observar a capacidade máxima de 1 pessoa a cada 9 metros quadrados) e o Protocolo de Distanciamento Social disponibilizado na página [www.saude.curitiba.pr.gov.br](http://www.saude.curitiba.pr.gov.br).

É a Informação.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Márcia Cecília Huçulak

**Secretária Municipal da Saúde**